



PROCESSO N.º 485/11

PROTOCOLO N.º 10.675.188-9

PARECER CEE/CEB N.º 578/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico; Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 469/2011 – SUED/SEED, de 25/03/11 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 18 de novembro de 2010 de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico; Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2233/10 de 21/05/10.

2. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Segurança no Trabalho
- **Eixo Tecnológico:** Ambiente, Saúde e Segurança
- **Carga horária:** 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado
- **Regime de funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, nos períodos da manhã, tarde e noite
- **Regime de matrícula:** semestral
- **Número de vagas:** 40 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 18 meses e o máximo de cinco anos
- **Requisitos de acesso:** ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula
- **Modalidade de oferta:** presencial, subsequente



PROCESSO N.º 485/11

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais, de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

2.2 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA									
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009				
TURNO: Tarde/ Noite					C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Horas/Aula	Horas	
	1º		2º		3º				
	T	P	T	P	T	P			
1	Administração em Segurança do Trabalho	3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais			3			60	50	
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2					40	33	
7	Higiene do Trabalho	2		2		2	120	100	
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2				60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2	140	117	
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3			60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1				60	50	
13	Processo Industrial e Segurança			4			80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2					40	33	
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				5		5		200	167



PROCESSO N.º 485/11

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Segurança do Trabalho receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- SGS Agricultura e Indústria
- Supermercado Schirlo.
- Schirlo e Rufino

Os termos de convênio estão anexados às folhas 157b a 157j.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cezar Magnus Busch	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Civil• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso
Getulio Gaspar Teixeira Neto	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Mecânica• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação de Estágio
Elisane Dalsotto	<ul style="list-style-type: none">• Administração	<ul style="list-style-type: none">• Administração em Segurança do Trabalho
Cesar Augusto Schem Berger	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Civil• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.	<ul style="list-style-type: none">• Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho• Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho• Ergonomia
Terezinha Pelinski da Silveira	<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem• Especialização em Segurança do Trabalho.	<ul style="list-style-type: none">• Doenças Ocupacionais• Primeiros Socorros
Carlos Ricardo Grokorriski	<ul style="list-style-type: none">• Filosofia	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos do Trabalho
Euzita Ferreira	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Civil• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Higiene do Trabalho• Prevenção e Controle de riscos e perdas• Prevenção e Sinistros com fogo
Ines Aparecida Mocelin	<ul style="list-style-type: none">• Direito	<ul style="list-style-type: none">• Legislação em Segurança do Trabalho
Everton Luis do Nascimento	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Informática	<ul style="list-style-type: none">• Informática em Segurança do Trabalho
Gerson Luiz Carneiro	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Civil• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Processo Industrial e Segurança• Programas de Controle e Monitoramento• Saúde do Trabalhador
Rejane Schaf Raymundo	<ul style="list-style-type: none">• Psicologia	<ul style="list-style-type: none">• Psicologia do Trabalho



PROCESSO N.º 485/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marco Aurélio Wilt	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Civil• Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Segurança do Trabalho• Técnicos de Utilização de Equipamentos

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 458/10, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maura Marleni Nascimento licenciada em Pedagogia, José Maurício Teixeira licenciado em Geografia, Joalice Maria Large David licenciada em Pedagogia e como perito Alexandre Francisco Nekatschalou, Engenheiro Mecânico com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR (folhas 318 a 331)

Consta à folha 29, o protocolo n.º 7.594.958-8 em que a Instituição solicita providências à mantenedora quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros.

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 88/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do segundo semestre de 2009, por 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e 02/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias quanto à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N.º 485/11

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB